



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA ESTADO DE SANTA CATARINA

## ATA COMPLEMENTAR

### DECISÃO

Aos 10 dias do mês de julho de 2020, às 14h e 45min, a Pregoeira e Equipe de Apoio reuniram-se para análise da documentação de habilitação apresentada pela empresa BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA ME, nos termos que segue:

1. Conforme preconiza o item 11.2.4, alínea, a licitante participante deveria apresentar nota fiscal de fornecimento de produtos/serviços iguais ou semelhantes ao objeto do referido pregão, neste sentido, nota-se que a Nota apresentada, cumpre os termos do edital, de modo que, se refere a fornecimento de peças de pá carregadeira, cujo objeto é semelhante ao edital.
2. Conforme preconizo o item 11.2.4, alínea e do edital, a licitante vencedora deveria apresentar cursos e/ou certificados **de treinamento especializado** (ministrados preferencialmente por empresas autorizadas das manutenções das máquinas New Holland, CASE, JCB e Caterpillar).

Em análise ao Certificado de Curso apresentado pela empresa BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA ME verificou-se que o mesmo foi emitido pela Marinha do Brasil, e da sua leitura não se identifica a qual especialidade se refere.

Em razão das dúvidas quanto a aceitação de referido certificado, a Pregoeira entrou em contato com a Capitania dos Portos, de Florianópolis/SC e conversou com a Tenente Heffel, a qual informou que o certificado informado, refere-se a Curso na área de Embarcações (tripulação e/ou pilotagem) aplicados a marinheiro, balseiro, ou auxiliar fluvial e, que tal documento não certifica à formação de mecânico de manutenção e afins, nem mesmo o qualifica como especialização em tal área.

Em razão do exposto, tendo em vista a não apresentação de documento de habilitação, nos termos do preconiza o item 11.2.4, alínea e, do edital, a Pregoeira e Equipe de Apoio decidiram pela INABILITAÇÃO da empresa BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA ME.

Intimem-se as empresas participantes da presente decisão, para que, no prazo legal, se manifestem, sendo-lhes asseguradas vista imediata dos autos.

A sessão foi encerrada às 15h e 56 min.

Comissão

  